

Associação do Parque Ecológico e Esportivo de Sinop - APEES

ESTATUTO SOCIAL

Sinop/MT - 2008

SUMÁRIO

ESCOLHA DO NOME APEES.....	3
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E ESPORTIVO DE SINOP - APEES	3
Artigo 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO	3
Artigo 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO	3
Artigo 3º - SÃO OBJETIVOS DA APEES	3
Artigo 4º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO	4
Artigo 5º - DA ASSEMBLEIA GERAL	4
Artigo 6º - DOS ASSOCIADOS	5
Artigo 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO	5
Artigo 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS	5
Artigo 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS	5
Artigo 10 - DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO	6
Artigo 11 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO	6
Artigo 12 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS	6
Artigo 13 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO	7
Artigo 14 - DA DIRETORIA EXECUTIVA	7
Artigo 15 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA	7
Artigo 16 - COMPETE AO PRESIDENTE	7
Artigo 17 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO	7
Artigo 18 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO	8
Artigo 19 – DO CONSELHO FISCAL	8
Artigo 20 - DO MANDATO	8
Artigo 21 - DA PERDA DO MANDATO	9
Artigo 22 - DA RENÚNCIA	9
Artigo 23 - DA REMUNERAÇÃO	9
Artigo 24 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS	9
Artigo 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL	10
Artigo 26 - DA VENDA	10
Artigo 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA	10
Artigo 28 - DA DISSOLUÇÃO	10
Artigo 29 - DO EXERCÍCIO SOCIAL	10
Artigo 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Artigo 31 - DAS OMISSÕES	11
ASSOCIADOS FUNDADORES DA APEES	12
LEMA DA APEES	12

ESCOLHA DO NOME APEES

O nome “APEES” é a junção das letras iniciais da Associação do Parque Ecológico e Esportivo de Sinop que carinhosamente e com fulcro beneficente é nominada de Amigos do Parque Ecológico e Esportivo de Sinop - APEES. Essa definição foi escolhida por unanimidade pelos fundadores, pelo profundo significado da criação de uma associação que constrói, trabalha, recupera e dedica seu tempo em prol do meio ambiente degradado pela ação humana.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E ESPORTIVO DE SINOP - APEES

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E ESPORTIVO DE SINOP - APEES, neste estatuto designada, simplesmente, como APEES, fundada em 14 (catorze) de setembro de 2008 (dois mil e oito), data homenagem em que o Município de Sinop comemora 34 anos de Fundação, com sede e foro na Rua das Castanheiras, 635, Centro, CEP 78.550-272, na cidade de Sinop, estado de Mato Grosso, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e esportivo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. A APEES é constituída por voluntários que dedicam parte de seu tempo a iniciativas e/ou atividades que visam à defesa e uso racional do meio ambiente e a prática esportiva.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

A APEES adota e defende como prerrogativas e princípios gerais as leis que regem o meio ambiente e bem estar da sociedade em geral, que necessita manter espaços verdes em áreas urbanas para a melhoria da qualidade de vida e integração da sociedade e natureza, neste caso, de forma preferencial e especial na Reserva Municipal R-2, que com fulcro no Art. 226 § 2º da Lei Orgânica do Município de Sinop prevê a “ocupação racional como Parque Ecológico com fins de promover o desenvolvimento da pesquisa e do ensino.”

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação está organizada em uma unidade, a qual será regida pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - SÃO OBJETIVOS DA APEES

- I.** Preservar a fauna e flora locais com ações para revitalizar as nascentes e áreas degradadas;
- II.** Estimular o contato direto com a natureza;
- III.** Promover campanhas de recolhimento de lixo na área da R-2 e cuidar para que não haja recorrência;
- IV.** Controlar e evitar surgimentos de erosões;
- V.** Manter os aceiros limpos para evitar propagação de queimadas em toda área da R-2;

- VI.** Estimular e incentivar a prática de esportes junto à natureza (caminhada, corrida rústica, bicicleta, observação de pássaros entre outros);
- VII.** Participar de estudos de problemas de interesse ambiental;
- VIII.** Congraçar e instigar os munícipes a se engajar na preservação de áreas verdes urbanas.

Parágrafo único: Para melhor desempenho desses objetivos, poderá a APEES:

- I.** Estabelecer e manter relações de intercâmbios e parcerias com entidades ambientais, instituições públicas e privadas;
- II.** Promover e participar de campanhas, conferências, simpósios, seminários, congressos e palestras ligados à sua finalidade e editar boletins informativos.

ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão preferencialmente aplicadas na R-2 do município, no fomento do esporte, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II.** Eleger e destituir a diretoria e conselhos;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V.** Deliberar quanto à compra e venda de quaisquer tipos de bens da Associação;
- VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX.** Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 2/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo: Quando a assembleia geral for chamada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Parágrafo Terceiro: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade ou por meio eletrônico, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar foto, cópia da cédula de identidade e do número do CPF, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da APEES;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever do associado-contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 10 - DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

É direito do associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 12 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 13 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos de capacitação ou profissionalizantes, atividades culturais, atividades desportivas e ou campanhas;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de desligamento voluntário de associado.

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

ARTIGO 16 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituí-lo legalmente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação, inclusive de imagens e vídeos;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário, substituí-lo legalmente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, substituí-lo legalmente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros com os respectivos suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 20 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, sendo convocadas com 15 dias de antecedência e realizadas no mês de setembro próximo à data de fundação da APEES no ano que encerra o mandato, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos, porém, é vedado a participação de mais de uma chapa ou mais de um cargo.

Parágrafo único: A posse ocorrerá de forma imediata na Assembleia de Eleição ou em data a ser marcada até na primeira semana do mês de dezembro com o mandato iniciando no dia 1º de janeiro do próximo ano e encerrando em 31 de dezembro cessados os quatro anos, salvo nos casos de destituição antecipada.

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, em que será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis, bens e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com no mínimo o voto concorde de 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na cidade de Sinop e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Sinop/MT, 14 de setembro de 2008.

Comissão de Redação do Estatuto (Relatores)

Cristiane Cesco Diel

Genivaldo Rodrigues Sobrinho

Jeferson Odair Diel

André Joanela

Advogado - OAB/MT 8.601

Jeferson Odair Diel

Presidente

Anexo:

ASSOCIADOS FUNDADORES DA APEES

Anderson Shoji Manzano Nogami

Cristiane Cesco Diel

Daltro Spier

Daniel Fernando Pianovski

Danielle Silva Dias

Eloisa Oltramari

Florides Berti Junior

Genivaldo Rodrigues Sobrinho

Jeferson Odair Diel

Monica Akeme Mota Manzano Pianovski

Neuza Ferreira Lima Rodrigues

Viviane Pinheiro da Silva

LEMA DA APEES

